

LEI Nº 2281 /2015, de 23 de setembro de 2015.

Autoriza doação de imóvel ao Estado de Pernambuco para o fim que especifica, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Belo Jardim/PE autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, bem público municipal de uso especial, constituído de uma parcela de terra correspondente a 1,25ha (um vírgula vinte e cinco hectares), área tal com o tamanho exato de 12.521,24 m² (doze mil, quinhentos e vinte e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), para uso do Estado de Pernambuco, com a seguinte posição geográfica:

I – MEDIÇÃO:

Terreno Medindo: 12.521,24 m²

II – CONFRONTAÇÕES:

Fundos: 178,68 m de comprimento para Norte com Loteamento Casa Grande;

Frente: 203,02 m de comprimento para Sul com PE-166;

Lado Esquerdo: Para Leste com a PE-166;

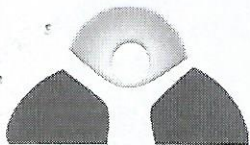
Lado Direito: Com três seguimentos de 87,08 m, 26,8/6 e 46,88 m de comprimento para Oeste com a AEB.

III – POSIÇÃO GEOGRÁFICA:

- E 767.065,167 m
- N 9.079.610,851 m
- Latitude 8°19'04,4959° S
- Longitude 36°23'37,8293° W.Gr.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, é parte do imóvel que se encontra registrado no Serviço Registral Imobiliário, originariamente no livro 2-B, às fls. 24v, sob o nº R1-163, em 09.06.1976, com alteração registrada no livro 175, às fls. 55/56v, sob o número R1-3476, em 16.11.1983.

Art. 2º – A doação se fará no valor da avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras.



Art. 3º – Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 4º – O imóvel doado pelo Município de Belo Jardim/PE terá por destinação a construção de Escola Técnica pelo Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a institucional, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/2005, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 23 de setembro de 2015.



JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito Municipal de Belo Jardim